



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	14
Comunicados	15
Convocação	15
Licitações e Contratos	16
Homologação / Adjudicação	16
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Convocação	16
SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	17
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.760, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.174, de 10 de agosto de 2018 que “dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública e de veículos irrecuperáveis, sucatas e carcaças”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 6º da Lei nº 5.174, de 10 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Feita a constatação e no caso em que for possível a identificação do proprietário do veículo, o órgão municipal competente enviará notificação a pessoa que conste no cadastro do Departamento Nacional de Trânsito por remessa postal, para que, voluntariamente, retire o veículo do logradouro público no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de multa e remoção.

Art. 2º Ficam alterados o caput e o § 2º do art. 10 da Lei nº 5.174, de 10 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito designará um agente para diligência no sentido de verificar se o veículo foi levado pelo proprietário ou seu representante, para local de propriedade privada e se o mesmo não se encontra novamente em situação de abandono, certificando nos autos do processo administrativo.

§ 1º

.....

§ 2º Caso o veículo seja removido para outro logradouro público, aplicar-se-á o disposto no Artigo 11 desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 11 da Lei nº 5.174, de 10 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Se o proprietário, ou quem o represente, ao receber a notificação pela primeira vez, proceder, no prazo estipulado, à remoção voluntária do veículo para logradouro público ou abandonar, novamente, o mesmo ou outro veículo de sua propriedade, no período de um ano entre a primeira e a segunda ocorrência, a multa prevista no parágrafo único do Artigo 13 será aplicada em dobro e a remoção será forçada, seguindo-se o procedimento estipulado nesta Lei.

Parágrafo único -

.....

Art. 4º Fica alterada a redação do caput e acrescido o § 1º ao art. 13 da Lei nº 5.174, de 10 de agosto de 2018, renumerando-se o atual parágrafo único para §2º, conforme segue:

Art. 13. A não remoção do veículo automotor ou irrecuperável nos prazos estipulados, caracterizará a intenção de abandono de bem móvel, ficando a Administração Pública ou permissionária credenciada autorizada a remover o veículo ao depósito, em área pública ou privada, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte e de outras taxas exigidas e regulamentadas.

§ 1º O veículo removido ficará sob a guarda da Administração Pública ou permissionária credenciada para prestação do serviço de pátio, em área pública ou privada, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data do seu recolhimento, período em que o proprietário poderá providenciar a retomada do veículo, mediante pagamento da multa aplicada, despesas pela remoção e guarda do veículo, bem como eventuais débitos que incidam sobre o mesmo.

§2º Fica estabelecida multa diária por veículo de 01 (uma) UFM - Unidade Financeira Municipal a partir da notificação expedida, ressalvados outros valores devidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 3 de 17

aos órgãos federais, estaduais ou municipais, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 5º Fica alterado o caput e revogado o § 3º do art. 14 da Lei nº 5.174, de 10 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. Para fazer a retirada do veículo automotor ou irrecuperável, removido pela Administração Pública ou permissionária credenciada e mantido em depósito público ou privado, serão necessários:

I -

II -

§ 1º

§ 2º

§ 3º Revogado.

Art. 6º Ficam alterados o caput e o item III do art. 15 da Lei nº 5.174, de 10 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Para o veículo que não for resgatado do depósito em pátio público ou privado, no prazo de 90 dias (noventa) dias, poderá a Administração Pública ou a permissionária autorizada levar o veículo a leilão ou, em caso de veículos irrecuperáveis, sucatas e carcaças, proceder à venda, cujo produto advindo será utilizado:

I -

II -

III - Se os valores obtidos não forem suficientes para as necessidades do item 1, o proprietário será notificado pela Administração Pública ou permissionária credenciada para pagamento do valor faltante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º Fica alterado o art. 16 da Lei nº 5.174, de 10 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. A responsabilidade pela remoção, guarda, depósito e venda de veículos apreendidos e retirados de circulação das vias públicas do Município e de veículos irrecuperáveis, sucatas e carcaças, na forma regrada por esta Lei, bem como todas as demais tarefas incumbidas à Administração Municipal, poderão ser transferidas a terceiros interessados mediante procedimento licitatório.

§ 1º A exploração deste serviço, de responsabilidade do Município na forma preconizada no “caput”, poderá, com fundamento do Art. 7º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal (LOM) combinada com a presente Lei, ser delegada a pessoas jurídicas de direito privado mediante permissão, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A concessão não será remunerada pelo Poder Público Municipal, ficando todos os custos diretos, indiretos, trabalhistas, previdenciários e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades a cargos da empresa permissionária, cuja remuneração se limitará exclusivamente a percepção dos valores fixados por Decreto, que deverá constar do edital regulador do certame.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

LEI Nº 5.761, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, visando readequar as fichas de despesas para melhor evidenciação da folha de pagamento e renovação de contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 4 de 17

no valor de R\$ 276.129,03 (Duzentos e setenta e seis mil e cento e vinte e nove reais e três centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria de Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.304.0050.2.072	Manutenção da Vigilância Sanitária
331-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
50.000,00	
10.302.0051.2.073	Convenio Pro Santa Casa
365-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
8.538,68	
10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
361-3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
217.590,35	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral
Total	276.129,03

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria de Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
327-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
50.000,00	
10.301.0048.2.070	Médico Para Todos
364-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
226.129,03	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral
Total	276.129,03

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual), Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.762, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, em âmbito municipal, já homologados na data da publicação do Decreto Municipal nº 6.223, de 30 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade de concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Municipal nº 6.223, de 30 de março de 2020, enquanto perdurarem os efeitos das restrições orçamentárias impostas pelo artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 2º Os prazos suspensos voltarão a correr a partir do término do período de restrição orçamentária fixado pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Para os fins do artigo 1º, considerar-se-ão concursos públicos homologados aqueles com prazos de validade não expirados até a data da publicação do Decreto Municipal nº 6.223, de 30 de março de 2020, sem prejuízo daqueles em andamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Durante o período de suspensão fixado no artigo 1º desta Lei, os candidatos poderão ser convocados para provimento de cargo público, a critério da Administração, desde que atendido o disposto no art. 8º, IV da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 5 de 17

LEI Nº 5.763, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação de Crédito e Remissão de Encargos, denominado "Ajuste da Casa".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito em Dívida Ativa, destinado a incentivar o pagamento, por parte de contribuintes e consumidores, de todas as dívidas vencidas em exercícios financeiros anteriores, inscritas em Dívida Ativa do Município, visando a regularização dos débitos e a arrecadação dos créditos vencidos.

Parágrafo único. As previsões contidas nesta lei estendem-se às Autarquias Municipais FEUC-FFCL – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo e SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, no tocante aos débitos inscritos em Dívida Ativa das respectivas Autarquias.

Art. 2º Toda dívida inscrita em Dívida Ativa do Município será objeto de negociação com o devedor, com as seguintes opções de pagamento:

§ 1º Para quitação do débito à vista, até 31 do mês de Agosto de 2021, será concedido desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida;

§ 2º Para quitação do débito de forma parcelada será dado desconto regressivo conforme as seguintes opções:

I - Para as negociações realizadas no período de 01 a 30 do mês de Setembro de 2021, o parcelamento poderá ser em até 4 (quatro) vezes, sendo o vencimento da 1ª parcela no ato do parcelamento e o vencimento da última parcela no mês de Dezembro de 2021, concedendo-se desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida;

II - Para as negociações realizadas no período de 01 a 29 do mês de Outubro de 2021, o parcelamento poderá

ser em até 3 (três) vezes, sendo o vencimento da 1ª parcela no ato do parcelamento e o vencimento da última parcela no mês de Dezembro de 2021, concedendo-se desconto de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida;

III - Para as negociações realizadas no período de 01 a 30 do mês de Novembro de 2021, o parcelamento poderá ser em até 2 (dois) vezes, sendo o vencimento da 1ª parcela no ato do parcelamento e o vencimento da última parcela no mês de Dezembro de 2021, concedendo-se desconto de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida;

IV - Para as negociações realizadas no período de 01 a 30 do mês de Dezembro de 2021, o parcelamento poderá ser em até 2 (duas) vezes, sendo o vencimento da 1ª parcela no ato do parcelamento e o vencimento da última parcela no mês de Janeiro de 2022, concedendo-se desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida;

V - Com base nos termos do artigo 281 da Lei nº. 1.796, de 21 de dezembro de 1993, os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes, sem desconto da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida.

Art. 3º O valor de cada parcela não será inferior a 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

Art. 4º Para os parcelamentos, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

Art. 5º Os parcelamentos anteriormente realizados poderão ser desfeitos mediante pedido formal do interessado, com anulação dos encargos financeiros acrescidos às parcelas vencidas e recálculo dos juros e da multa, a fim de se adequar o pagamento da dívida às condições estipuladas nesta Lei.

§ 1º Os valores recolhidos referentes a parcelas vencidas não serão reembolsados.

§ 2º As parcelas vencidas e não pagas não terão qualquer redução de encargos, sendo incorporadas ao novo parcelamento por seus valores integrais.

§ 3º Para os casos previstos no "caput" deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 6 de 17

artigo, o valor da 1ª parcela, com vencimento no ato do parcelamento, será de 10% (dez por cento) do montante da dívida negociada.

Art. 6º Após o pagamento da 1ª parcela no ato do parcelamento, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas ulteriores implicará na imediata rescisão de contrato, com o conseqüente desfazimento do parcelamento e retorno da dívida ao status anterior, deduzidas as parcelas pagas e mantida a remissão.

Art. 7º Adesão ao Programa será feita por requerimento assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, constando obrigatoriamente seu endereço, número do CPF e número do RG, cujos documentos originais serão apresentados no ato.

Art. 8º Com a adesão ao Programa, a dívida em processo de execução judicial será suspensa até sua final liquidação, mediante pagamento, pelo contribuinte, das custas judiciais do processo.

Art. 9º Estão vedados de adesão ao Programa as empresas ou os profissionais que tenham sofrido condenação judicial pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou por atos ilícitos visando frustrar interesses da Administração, bem como que estejam proibidos de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais.

Art. 10. As dívidas que não forem objeto de adesão ao Programa, bem como aquelas que forem parceladas e o contrato não for cumprido nos termos desta Lei, serão cobradas por via judicial e/ou por via Cartório de Protestos.

Art. 11. Em cumprimento ao Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, o impacto orçamentário-financeiro para este exercício e para os dois exercícios seguintes está demonstrado no documento anexo a esta Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.764, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o município de São José do Rio Pardo a participar do Consórcio Intermunicipal CEMMIL - Saneamento Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de São José do Rio Pardo, integrando conjuntamente com outros municípios do Estado de São Paulo, ao Consórcio Intermunicipal CEMMIL - Saneamento Ambiental, consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do art. 44, do Código Civil.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades, além de outras definidas no Estatuto Social:

I - Planejar, adotar e executar projetos e ações destinadas a assegurar o desenvolvimento sustentável na região e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, em especial para:

II - Planejamento das ações de saneamento básico e ambiental, zeladoria urbana e gerenciamento de resíduos sólidos, a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

III - Planejamento das políticas de desenvolvimento regional sustentável e de proteção ambiental e, outras de relevante interesse social, voltadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante;

IV - Integrar os Municípios consorciados aos Protocolos, Programas e Políticas Públicas implementadas pelas três esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal nas suas áreas de atuações.

Art. 3º O Município poderá ceder servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 7 de 17

Art. 4º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste Consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal CEMMIL - Saneamento Ambiental.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por anulação de dotações, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para mesma finalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente - LOA - Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

LEI Nº 5.765, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta da Vigilância Sanitária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 117.380,67 (Cento e dezessete mil e trezentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função

e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.304.0159.1.148	Serviço de Vigilância Sanitária
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
117.380,67	
Fonte 91.0000000	Tesouro - Exercício Anterior
C.Aplic.91.320.0000	Saúde - Taxas
Total	117.380,67

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 117.380,67 (Cento e dezessete mil e trezentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta da Vigilância Sanitária - Taxas, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 8 de 17

LEI Nº 5.766, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para cumprir obrigação referente à Parcelamento entre a SAERP e a CPFL Santa Cruz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 713.606,36 (Setecentos e treze mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentaria:

08	Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	
08.01	Superintendência de Água e Esgoto	
08.01.01	Departamento de Administração e Finanças	
17.512.0080.2.126	Manutenção do Dep. Administrativo	
16-4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	80.000,00
28.843.0175.0.020	Amortização da Dívida com a CPFL – SAERP	
6-3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida Contratual Resgatado	81.152,04
17-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratada	252.454,32
08.01.02	Departamento de Agua	
17.512.0081.2.127	Manutenção da Agua	
020-3.3.90.36.00	Material de Consumo	300.000,00
Fonte 04.0000000	Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		713.606,36

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentaria:

08	Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	
08.01	Superintendência de Água e Esgoto	
08.01.02	Departamento de Água	
17.512.0081.2.127	Manutenção da Água	
21 -3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	713.606,36
Fonte 04.0000000	Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		713.606,36

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às

alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual), Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.767, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, com o objetivo de criar fichas de indenizações e restituições e de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, para atender ao artigo 8º da Lei Municipal nº 4.336/2014 e à Deliberação do Conseas nº 29/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0020.2.026	Benefícios Eventuais	
3.3.90.93.00	Indenização e Restituições	2.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social Geral	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0020.2.268	Enfrentamento - Covid 19 - Benefícios	
Eventuais		
3.3.90.93.00	Indenização e Restituições	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 9 de 17

Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.312.0008	Recursos para Combate ao Coronavírus – SAIS
Total	10.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0020.2.026	Benefícios Eventuais
136-3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
7.000,00	
689-3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.000,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social Geral
Total	10.000,00

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Indenização e Restituições (Benefício Eventuais), Indenização e Restituição e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Enfrentamento COVID19 - benefícios eventuais).

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.643, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.596, de 17 de Setembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 690,23 (seiscentos e noventa reais e vinte e três centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria de Educação
02.05.04	FUNDEB
12.365.0046.2.061	FUNDEB-Pré Escola
305-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
228,53	
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais Vinc.
C.Aplic.02.274.0000	Educação - FUNDEB - Outros - Pré Escola

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria de Educação
02.05.04	FUNDEB
12.361.0045.2.060	FUNDEB - Ensino Fundamental
309-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
461,70	
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais Vinc.
C.Aplic.02.261.0000	FUNDEB - Magistério
Total do Remanejamento	690,23

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 690,23 (seiscentos e noventa reais e vinte e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria de Educação
02.05.04	FUNDEB
12.365.0046.2.061	FUNDEB-Pré Escola
319-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário
228,53	
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais Vinc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 10 de 17

C.Aplic.02.274.0000	Educação - FUNDEB - Outros - Pré Escola	02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	02.01.01	Gabinete do Prefeito
02.05	Secretaria de Educação	04.122.0003.2.004	Manutenção do Gabinete e Dependências
02.05.04	FUNDEB	008-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
12.361.0045.2.060	FUNDEB - Ensino Fundamental	3.400,00	
302-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte 01.0000000	Tesouro
461,70		C.Aplic.01.110.0000	Geral
Fonte 02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais Vinc.		
C.Aplic.02.261.0000	FUNDEB - Magistério	02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
Total do Remanejamento	690,23	02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
		02.03.01	Departamento Administrativo
		04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo
		049-3.3.90.30.00	Material de Consumo 35.000,00
		052-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		200.000,00	
		054-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
		1.500,00	
		Fonte 01.0000000	Tesouro
		C.Aplic.01.110.0000	Geral
		02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
		02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
		02.03.06	Encargos Gerais do Município
		04.122.0016.2.020	Indenizações e Restituições
		099-3.3.90.93.00	Indenizações e Restituição 10.000,00
		28.843.0015.0.005	Precatórios e Cumprimento de Sentenças
	Judiciais		
		647-3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais 35.000,00
		Fonte 01.0000000	Tesouro
		C.Aplic.01.110.0000	Geral
		02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
		02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
		02.07.02	Serviços Públicos
		15.452.0059.2.092	Manutenção de Ruas, Praças, Parque e
	Jardins		
		499-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		270.400,00	
		Fonte 01.0000000	Tesouro
		C.Aplic.01.110.0000	Geral
		Total do Crédito Adicional	555.300,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.644, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 555.300,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.654, de 18 de Dezembro de 2020, nos termos do artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 555.300,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4320/64.

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.06	Encargos Gerais do Município
06.181.0173.2.183	Pró Labore Polícia Militar
094-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
43.480,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 11 de 17

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal De Saúde
094-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
511.820,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral
Total do Crédito Adicional	555.300,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 1,65% da receita estimada pela Lei Orçamentaria Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.645 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.761/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do

Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 276.129,03 (Duzentos e setenta e seis mil e cento e vinte e nove reais e três centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.761 de 15 de julho de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria de Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.304.0050.2.072	Manutenção da Vigilância Sanitária
331-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
50.000,00	
10.302.0051.2.073	Convenio Pro Santa Casa
365-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
8.538,68	
10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
361-3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
217.590,35	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral
Total	276.129,03

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º deste Decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.06	Secretaria de Saúde
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
327-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
50.000,00	
10.301.0048.2.070	Médico Para Todos
364-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
226.129,03	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral
Total	276.129,03

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 12 de 17

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.646, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.765/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 117.380,67 (Cento e dezessete mil e trezentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.765 de 15 de julho de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.304.0159.1.148	Serviço de Vigilância Sanitária	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
117.380,67		
Fonte 91.0000000	Tesouro - Exercício Anterior	
C.Aplic.91.320.0000	Saúde - Taxas	
Total		117.380,67

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 117.380,67 (Cento e dezessete mil e trezentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta da Vigilância Sanitária - Taxas, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de

dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.647, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.766/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 713.606,36 (Setecentos e treze mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.766 de 15 de julho de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

08	Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	
08.01	Superintendência de Água e Esgoto	
08.01.01	Departamento de Administração e Finanças	
17.512.0080.2.126	Manutenção do Dep. Administrativo	
16-4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	
80.000,00		
28.843.0175.0.020	Amortização da Dívida com a CPFL - SAERP	
6-3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida Contratual Resgatado	
81.152,04		
17-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratada	
252.454,32		
08.01.02	Departamento de Água	
17.512.0081.2.127	Manutenção da Água	
020-3.3.90.36.00	Material de Consumo	
300.000,00		
Fonte 04.0000000	Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		713.606,36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 13 de 17

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

08	Superintendência Autônoma de Água e Esgoto
08.01	Superintendência de Água e Esgoto
08.01.02	Departamento de Água
17.512.0081.2127	Manutenção da Água
21 -3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
713.606,36	
Fonte 04.0000000	Administração Indireta
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta
Total	713.606,36

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.648, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.767/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de

R\$ R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.767 de 15 de julho de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0020.2.026	Benefícios Eventuais
3.3.90.93.00	Indenização e Restituições 2.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0020.2.268	Enfrentamento - Covid 19 - Benefícios
Eventuais	
3.3.90.93.00	Indenização e Restituições 2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
6.000,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.312.0008	Recursos para Combate ao Coronavírus -
SAIS	
Total	10.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0020.2.026	Benefícios Eventuais
136-3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
7.000,00	
689-3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.000,00	
Fonte 01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social Geral
Total	10.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 14 de 17

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.747, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a demissão, a pedido, da Sra. SARA NAHIME ANDRIOLI, do emprego público de DIRETOR DE ESCOLA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a Sra. SARA NAHIME ANDRIOLI, do emprego público de DIRETOR DE ESCOLA, nível XXVIII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2021.

São José do Rio Pardo, 16 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 16.746, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão de Análise de Amostras e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão de Análise de Amostras, sem remuneração, referente ao pregão nº 0042/2021, Processo nº 3250/2021, Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de máscara infantil descartável e máscara N95, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores:

I – Nathália Pinesi Fernandes Mendonça – Coordenadora do CREAS;

II – Cristiane Clementino de Oliveira – Diretora de Escola;

III – Adriana da Silva Figueira Baldo – Professora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

PORTARIA Nº 16.748, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo em face da empresa ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, a fim de apurar eventuais irregularidades no processo licitatório nº 8164/2020, referente ao pregão presencial para registro de preços nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 15 de 17

0091/2020.

I – Indicar a Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 16.412, de 17 de fevereiro de 2021, e alterada pela Portaria nº 16.546, de 22 de abril de 2021, para dar cumprimento ao item precedente.

II – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

III – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de julho de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Comunicados

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021

Convocação de Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR)

A Secretaria Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.076, de 28 de fevereiro de 2018, Art 1º Parágrafo 3º, torna público pelo presente edital, para a convocação dos representantes do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil para reunião ordinária do COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, a ser realizada no dia 20 de julho de 2021, às 19 horas, na Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, localizada na Praça Capitão

Vicente Dias, 09, Centro de São José do Rio Pardo, com a seguinte ordem do dia: Deliberação sobre destinação da verba para projetos do MIT para o ano de 2021; Deliberação sobre adequação da finalidade da Ilha São Pedro; Alterações na Lei 5076 de 28/02/2018, sobre COMTUR e FUMTUR; Atualização aos Conselheiros sobre ações dos grupos de trabalho definidos na última reunião; e Requerimentos sobre sugestões recebidas de turistas visitantes à Prefeitura Municipal.

Representantes do Poder Público

1. Secretaria de Turismo

Titular: Agenor Ribeiro Netto Suplente: Mauro Buzatto Amaral

2. Secretaria do Meio Ambiente Titular: Giuliana Menconi Breda Suplente: Iuri David Antônio

3. Secretaria de Educação Titular: Ana Beatriz Feltran Maia Suplente: Edilsa Biajoti

4. Casa de Cultura Euclides da Cunha

Titular: Ana Paula de Paulo Pereira de Lacerda Suplente: Renata Cristina Aga Roque

5. Câmara Municipal

Titular: Renato Francelino Martins

Suplente: Fábio Gervásio

Representantes da Sociedade Civil

6. Meios de Hospedagem;

Titular: Luciana Germek

Suplente: Marcelo Nogueira Rocha

7. Restaurantes e Bares Diferenciados; Titular: Samuel Callegari Viana Suplente: Luciana Ruy Raddi

8. Agências de Viagens;

Titular: Cauê Juliano Lage

Suplente: Marina de Cassia Secco Teles

9. ONG Amigos da Cidade;

Titular: Maria Rosa Ávila Farah de Souza Suplente: Maria Beatriz Martinelli Mathias Duarte

10. Centro Cultural Ítalo Brasileiro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 16 de 17

Titular: Raquel Maria Paula e Silva de Souza Suplente: Henrique Willian Ventura

11. Sindicato Rural;

Titular: Claudiney Minussi

Suplente: Leonardo Gonçalves Minussi

12. Associação Comercial e Industrial; Titular: Marcio Henrique Barbosa Suplente: Maria Rosa Nogueira Della Torre

13. Clube Rio-pardense de Pesca; Titular: Ivo Cristiano de Lima Pegorin Suplente: Luís Eduardo Machado João

14. Imprensa;

Titular: Gilmar Sousa Ishikawa Suplente: Marcelo Fabiano Trinca

15. Associação de Engenheiros e Arquitetos do Vale do Rio Pardo.

Titular: Alfredo da Costa Figo Suplente: Aline Flávio Machite

16. Guarda Mirim de São José do Rio Pardo. Titular: Fernando Marcondes Rezende Suplente: Tarcísio de Souza

17. Associação Feira da Terra

Titular: Luís Gabriel Mierro Romão Suplente: Hamilton Machiti da Costa

18. Turismo Rural

Titular: Vitoria Vianna Junqueira Dias Suplente: Kelly Cristina Domingues Rickes

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Este Edital estará disponível no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e também na sede do COMTUR de São José do Rio Pardo, localizada na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Avenida Euclides da Cunha, nº 145 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Qualquer dúvida quanto ao contido neste edital, favor entrar em contato através do e-mail turismo@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou através do telefone (19) 3681 7066.

Agenor Ribeiro Netto Secretário Municipal Interino de Turismo

Mauro Buzatto Amaral Diretor de Fomento do Turismo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Inexigibilidade nº 07/2020 – Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no Pronto Socorro Municipal Urgência e Emergência, conforme escala foi adjudicado Plantão Pronto Socorro no valor de R\$ 100,00 por hora, durante o dia, das 7:00 às 19:00h, de 2ª a 6ª e o valor de R\$ 120,00 por hora, durante o dia, das 7:00 às 19:00h, aos sábados, domingos e feriados; Plantão Urgência/ Emergência Clínica e Pediatria no valor por hora de R\$ 120,00, durante a noite, das 19:00 às 07:00h, de 2ª a 6ª e no valor de R\$ 144,00 por hora, durante a noite, das 19:00 às 07:00h, aos sábados, domingos e feriados, a Licitante Ewerson Kemel de Oliveira Ltda, representada por Ewerson Kemel de Oliveira e Rafaela Ometto Maia, como Clínicos Gerais, e eu, Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin, Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, HOMOLOGO o resultado, nos termos da legislação vigente.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato, para contratação temporária, abaixo classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2021, para comparecer até o dia 23 de julho de 2021, das 08:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, munido dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

ZELADOR COM CARGA HORÁRIA 12X36H
CLASS. NOME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 651

Página 17 de 17

10º

LAIRA LETÍCIA ANTONIO

Se o candidato não comparecer até o dia 23 de julho de 2021, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 16 de julho de 2021. Marcio Callegari Zanetti – Prefeito.

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, torna público: Pregão Presencial 10/2021 - A presente licitação será processada pelo Sistema de Pregão Presencial para contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de material CONJUNTOS ANALISADOR E CONTROLADOR DE FLÚOR PARA ÁGUA TRATADA, destinado para as Estações de Tratamento de Água, para atender as necessidades da SAERP, com encerramento dia 29 de julho de 2021 as 09:00 horas. Mais informações no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, das 08:00 às 17:00 horas ou pelo telefone 19-3682-7831 ou 7835 ou pelo site <https://www.saerp-sjrp.com.br>